



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Ofício Circular nº 1/2021 - NEXG/GAB/CEAGRO/PRES

Referência: 2020.000010943-8

A Gestão 2021/2023 do Crea-RS, pautada pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, aliado ao fato de que as relações institucionais devem se dar no mais elevado nível, vem por meio deste suspender o ato administrativo que encaminhou o Parecer da Comissão de Agrotóxicos sobre o Projeto de Lei nº 260/2020, que visa alterar a Lei Estadual nº 7.746/1982 - Lei dos Agrotóxicos (Ofício nº 72/2020 - NEXG/CEAGRO/GAB/PRES).

Tal parecer, aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, em sua reunião ordinária nº 1.241, de 9 de dezembro de 2020, cita ilações a profissionais de respeitável Instituição.

Ainda, o Crea-RS enquanto Autarquia Federal, reafirma a necessidade de que as relações entre instituições e profissionais, e suas contribuições para a sociedade, devem sempre ter como parâmetros a segurança e o bom exercício da engenharia, não sendo aceitável qualquer ato, ainda que tendente, em sentido contrário aos princípios que regem as profissões regulamentadas.

Outrossim, esta Gestão envidará todos os esforços para que atos semelhantes não ocorram, sempre exortando e promovendo a engenharia em mais alto nível, nos termos do art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Conselho, de forma harmônica, diplomática, e atendendo os direitos e garantias fundamentais em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana e respeitando os valores profissionais e humanos.

Dessa forma, a partir da presente data, a decisão acima é tornada absolutamente sem efeito, sendo dado conhecimento desta decisão à presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Por derradeiro, a atual Gestão se coloca à inteira disposição para que a interlocução com os profissionais seja plenamente satisfatória, ainda que tenha que haver a devida retratação, como no presente caso, construindo uma nova forma de dialogar.

Cordialmente,

IMPORTANTE: Ao responder este Ofício indicar expressamente o Processo nº 2020.000010943-8.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/02/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENIZE CRISTINA LEITE FRANDOLOSO, Coordenador (a) de Câmara Especializada**, em 25/02/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Advogado(a)**, em 26/02/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0413260** e o código CRC **300733F4**.

Referência: Processo nº 2020.000010943-8

SEI nº 0413260

Local: Porto Alegre